



Número: **0018317-14.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 28ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEF JOSE BORGES DA SILVA (AUTOR)	sharon Stéphane Lins Barros (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70652 935	06/11/2020 15:55	2732446_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 28ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00183171420208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEF JOSE BORGES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexos de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Observa-se que a documentação médica emitida pela UPA de Caxangá no dia do acidente, a saber, **15/10/2019**, aponta contusão no antebraço esquerdo, onde foi realizado apenas curativo e medicação.

Pernambuco		UPA24h UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CAXANGÁ		Hospital Infantil Maria Lucinda Percebe: Municipal (Proj. Alameda)	
Nome:	482475-ALEF JOSE BORGES DA SILVA	Idade:	24a 4m	Nascimento:	22/05/1995
Sexo:	MASCULINO	Contatos:	81-983202615		
Mãe:	JOSEANA BATISTA BORGES	Endereço:	RUA TABELIAO JOAO LAGO, 520 - CAPIBARIBE - SAO LOURENÇO DA MATA/ PE - CEP: 54740710		
Data do Atendimento:		15/10/2019			
Prontuário:		00482475			
Nº Atendimento:		01357144			
Serviço:		ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA			
Médico:		IJACIEL DE OLIVEIRA CRM: Nº 17726			
RESUMO DE ALTA /TRANSFERÊNCIA					
DATA:	TERÇA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2019	TIPO:	RESUMO DE ALTA	ACOMPANHAMENTO MÉDICO:	NÃO
UNIDADE:					
QP:	trazido pelo samu com dores no antebraço esquerdo após acidente com moto há 2 horas. nega síncope e emese, em: 15/10/19 19:27				

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Paranábuco **UPA24h** **Hospital Infantil Maria Lucinda**
 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CAXANGÁ Fundação Menor da São Almirante

Nome: 482475-ALEF JOSE BORGES DA SILVA Idade: 24a 4m Nascimento: 22/05/1995 Data do Atendimento: 15/10/2019
 Sexo: MASCULINO Contatos: 81-983202615 Prontoário: 00482475
 Mãe: JOSEANA BATISTA BORGES Endereço: RUA TABELIAO JOAO LAGO, 520 - CAPTARIBE - SAO LOURENÇO DA MATA/ PE - CEP: 54740710 Nº Atendimento: 01357144
 Serviço: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA Médico: IJACIEL DE OLIVEIRA CRM: Nº 17726

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:
 CONTUSÃO NO ANTEBRAÇO ESQUERDO, em: 15/10/19 19:27

CID PRINCIPAL:
CONDUITA:
 CURATIVO + MEDICAÇÃO, em: 15/10/19 19:27

MÉDICO: IJACIEL DE OLIVEIRA CRM: Nº 17726

Verifica-se que não foi diagnosticada nos documentos acima qualquer lesão em dedo da mão!

APENAS A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DATADA EM 28/10/2019, 13 DIAS APÓS O SINISTRO, DO HOSPITAL SANTA CASA DE RECIFE, INFORMA FRATURA NO DEDO DA MÃO ESQUERDA. A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO NÃO INFORMA EM NENHUM MOMENTO QUE O ATENDIMENTO SE DEU EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO SOFRIDO PELO AUTOR.

ASSIM, RESTA CLARO QUE A LESÃO NO DEDO DA MÃO FOI OCASIONADA POSTERIORMENTE AO ACIDENTE NARRADO NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, SEM QUALQUER LIGAÇÃO COM O SINISTRO!

Santa Casa de Recife
Relatório Médico de Alta

Nome: ALEF JOSE BORGES DA SILVA Idade: 24
 Reg.: 657387 Pront.: 1191544 Admissão: 28/10/2019 21:54 Alta: 30/10/2019 11:18
 Sexo: Masculino Dt. Nasc.: 22/05/1995
 Conv.: RETAGUARDA GETULIO

Admissão: FRATURA EM 4º MTT ESQUERDO
 Evolução / Conduta: OPERADO SEM INTERCORRÊNCIAS

Diagnóstico Principal: 362.3 FRATURA DE OUTROS OSSOS DO METACARPO

Internação:
 Unidade: ENFERMARIA SÃO LUÍZ Admissão: 28/10/2019 21:54 Alta/Transferência: 30/10/2019 11:18 Tempo: 2 dias)

Orientação:
 1) Agendar retorno para Drº AZARIAS para 15 dias;
 2) Tomar medicação prescrita;
 3) Realizar RX;
 4) Realizar curativo;
 5) Não pisar até 2º ordem;

Condição de Alta: Melhorado Tipo de Alta: Médica

Médico Responsável: Dr. HENRIQUE COSTA BARBOSA
 CRM: 10531

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



Logo, constata-se pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexos causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexos entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexos de causalidade entre as lesões e o acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos na data do sinistro, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e o sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexos de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

